



## ATOS DO EXECUTIVO

### DOV - DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA



**Prefeitura  
Municipal  
de Vilhena**

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	6
SEMPAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	9
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	10
SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	19
SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	20
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20

**Mantenha  
as medidas  
de prevenção  
contra a  
COVID-19**

**#PREVINA-SE**

Secretaria Municipal  
de Saúde

**VILHENA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 55.773, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

REGULAMENTA AS ELEIÇÕES PARA O PRESIDENTE, O CONSELHO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO E CONSELHO FISCAL DO IPMV E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o disposto nos arts. 195 e 198 da Lei complementar nº 007/96 que assegura a prestação da previdência social pelo Município a seus servidores, família e dependentes através de Instituto de Previdência, na forma da Lei;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 9.717/98 e Portaria 9.907/20 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.025, de 20 de dezembro de 2018, que reestrutura o regime próprio de previdência social – RPPS e o Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que o Presidente, as composições dos referidos Conselhos Administrativo e Financeiro (CAF) e Conselho Fiscal (CF) prevê a participação direta dos representantes dos servidores municipais ativos e inativos e dos pensionistas, cujos mandatos deverão decorrer de eleição direta;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do processo eleitoral para os fins a que alude a referida lei;

#### D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos a serem observados no processo de escolha do Presidente e dos representantes dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas do sistema de previdência do Município de Vilhena, bem como de seus respectivos suplentes, para compor o Conselho Administrativo e Financeiro e Conselho Fiscal do IPMV, nos termos do disposto na Lei n.º 5.025, de 20 de dezembro de 2018, Lei federal nº 9.717/98 e Portaria 9.907/20 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

#### CAPÍTULO I

##### DOS PRINCÍPIOS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL DO DIRETOR PRESIDENTE, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO E DO CONSELHO FISCAL DO IPMV

Art. 2º. As eleições para Diretor Presidente, Conselho Administrativo e Financeiro e Conselho Fiscal do IPMV serão realizadas num só dia e processadas por intermédio do voto direto, secreto e facultativo, em urnas instaladas nos principais locais de concentração dos servidores.

§ 1º. O Diretor Presidente do IPMV será eleito para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito por igual período, cujo exercício do cargo será remunerado.

§ 2º. Os conselheiros do CAF e Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de quatro anos, admitida a reeleição, sendo o exercício do cargo remunerado através de Jetons e considerado serviço de interesse público municipal de caráter relevante.

Art. 3º. Neste pleito serão eleitos 01 (um) Diretor Presidente, 07 (sete) Conselheiros para o CAF e 03 (três) Conselheiros para o Conselho Fiscal do IPMV.

§1º. A Presidência do IPMV será exercida pelo Diretor Presidente, eleito com a maioria simples dos votos válidos pelos servidores ativos.

§2º. O CAF será composto por:

- I. 01 (um) representante dos servidores ativos Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
  - II. 01 (um) representante dos servidores ativos Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
  - III.01 (um) representante dos servidores ativos Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP;
  - IV.01 (um) representante dos servidores ativos do Paço Municipal representando as Secretarias menores do Poder Executivo;
  - V.01 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;
  - VI.01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; e,
  - VII.01 (um) representante dos servidores inativos do Município.
- § 3º. O Conselho Fiscal será composto por:
- I. 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
  - II. 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE; e
  - III.01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§4º. Os candidatos do CAF serão eleitos, cada qual, por sua representatividade, em conformidade com os incisos I a VII, §2º, deste artigo.

§ 5º. Os candidatos do CF serão eleitos, cada qual, por sua representatividade, em conformidade com os incisos I a III, §3º, deste artigo

§6º. O candidato mais votado como Conselheiro será nomeado como membro titular do Conselho Administrativo e Financeiro e Conselho Fiscal do IPMV, ficando os demais votados como suplentes, por ordem de votos válidos recebidos.

Art. 4º. Inexistindo candidatos inscritos para representação das Unidades

Administrativas, será comunicado na recepção do local de apuração que os suplentes mais votados representarão as unidades sem candidatos sendo definidos por sorteio.

Art. 5º. Os procedimentos eleitorais atenderão aos princípios da igualdade, moralidade, impessoalidade e democracia, vedada a concessão de tratamento diferenciado a qualquer interessado, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração a coordenação e a supervisão das eleições, as quais serão conduzidas por Comissão Eleitoral especialmente designada para esse fim.

Art. 7º. Os atos relativos à condução do processo eleitoral deverão ser formalizados em processo administrativo próprio.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8.º A eleição será conduzida por Comissão Especial, integrada por cinco membros indicados pelo Secretário Municipal de Administração, escolhidos dentre segurados ativos e efetivos do regime próprio de previdência do Município que detenham reputação ilibada, e que apresentará a seguinte composição:

I — um presidente;

II —quatro membros.

§ 1. ºDeverá ser emitido Ato do Poder Executivo da designação dos integrantes da Comissão Eleitoral Especial e o mesmo deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 2. º Ato da Presidência designará, dentre os membros indicados, o secretário da Comissão.

§ 3. º Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral:

I – os candidatos ao Conselho, seus respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais até o terceiro grau;

II – os servidores ativos cedidos a outros entes da Federação.

Art. 9º. Caberá à Comissão Eleitoral a execução de todos os atos necessários à condução do processo eleitoral e, em especial:

I – promover a convocação do pleito;

II – decidir os requerimentos de inscrição e registro das candidaturas;

III – decidir as impugnações, protestos, e demais incidentes processuais;

IV – organizar documentalmente o procedimento eleitoral;

V – definir as datas e os locais da votação;

VI – submeter ao Secretário Municipal de Administração a homologação do pleito.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quorum mínimo de três integrantes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º Todas as decisões da Comissão Eleitoral referentes ao Edital deverão ser fundamentadas, registradas em ata e, ainda que de forma sucinta, publicadas na Imprensa Oficial do Município.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração fornecer à Comissão Eleitoral toda a estrutura física, material e humana necessária à condução do procedimento eleitoral.

§ 4º Todos os documentos remetidos à Comissão Eleitoral deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Administração, que os encaminhará ao colegiado.

## CAPÍTULO III

## DA CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES

Art. 10. As eleições serão convocadas por intermédio de Edital com antecedência máxima de sessenta dias e mínima de quinze dias, contados da data da realização do pleito.

§ 1º O edital de convocação deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município e a publicação afixada no mural do Paço Municipal.

§ 2º O ato de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I – os prazos para registro e impugnação das candidaturas;
- II – as condições para o exercício do voto e para a elegibilidade;
- III – a documentação exigida para inscrição das candidaturas;
- IV – a data e horário da votação.

## CAPÍTULO IV

## DO ELEITOR

Art. 11. São eleitores todos os segurados, servidores públicos titulares de cargo efetivo e dos efetivados por força dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas, bem como os aposentados nos cargos citados neste artigo, desde que esteja devidamente em contribuição com o Instituto de Previdência Própria.

Parágrafo único. O representante dos servidores inativos do Município será eleito, exclusivamente, por servidores inativos.

## CAPÍTULO V

## DAS CANDIDATURAS E DA ELEGIBILIDADE

Art. 12. São elegíveis os servidores efetivos, em atividade ou inatividade que comprovem os requisitos da Lei Federal nº 9.717/98, Portaria nº 9.907/2020 do Ministério da Economia /Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e:

- I – possuir estabilidade no serviço público municipal;
- II – possuir título de eleitor do Município de Vilhena, e estar quite com a Justiça eleitoral;
- III – demonstrar que não foi condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção penal;
- IV – residir no Município de Vilhena;
- V – ter condições físicas e mentais compatíveis com o exercício do cargo.

## CAPÍTULO VI

## DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art.13. O prazo para inscrição dos candidatos será de dez dias contados da data da publicação do Edital de Convocação.

§ 1º O requerimento de registro será feito no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração, que fornecerá recibo da documentação apresentada;

§ 2º Os requerimentos serão numerados em sequência crescente, a partir do número 1 (um), na ordem de sua apresentação;

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Administração manterá durante todo o período de inscrição servidor

habilitado a prestar atendimento aos interessados.

Art. 14. O requerimento de registro individual, endereçado à Comissão Eleitoral e entregue na Secretaria Municipal de Administração, em três vias, deverá ser instruído com os documentos indicados no edital de convocação.

Art. 15. No ato da inscrição, uma via do requerimento de inscrição, devidamente protocolada, será devolvida ao requerente.

Art. 16. Recebido o requerimento de registro, a Comissão Eleitoral aferirá se o candidato atende aos requisitos para elegibilidade previstos neste Decreto.

Parágrafo Único. Verificando qualquer dúvida, irregularidade ou omissão na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará imediatamente o candidato para apresentar defesa ou promover a regularização necessária no prazo de 02 (dois) dias corridos, sob pena de indeferimento.

Art. 17. Após decidir sobre os requerimentos de inscrição, a Comissão Eleitoral fará publicar na Imprensa Oficial do Município a relação nominal dos candidatos habilitados e inabilitados a concorrer ao pleito, declarando aberto o prazo de 03 (três) dias para apresentação de impugnações.

Art. 18. Ocorrendo renúncia formal de candidatura, a Secretaria Municipal de Administração comunicará o cancelamento do registro mediante ato a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

Art. 19. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de, no mínimo, um candidato a Presidente, sete candidatos ao Conselho Administrativo e Financeiro e três candidatos ao Conselho Fiscal do IPMV, a Comissão Eleitoral providenciará nova convocação no prazo máximo de cinco dias.

## CAPÍTULO VII

## DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 20. A impugnação à candidatura deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral no prazo máximo de três dias, contados da publicação da relação nominal dos candidatos previamente habilitados, e somente poderá versar sobre o atendimento aos requisitos de elegibilidade previstos neste Decreto.

§ 1º Encerrado o prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento, no qual serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnados e os impugnantes.

§ 2º A listagem com as impugnações apresentadas, contendo os nomes do impugnados e dos impugnantes, bem como o dispositivo regulamentar possivelmente infringido, deverá ser publicada na Imprensa Oficial do Município, no prazo de dois dias, contados da lavratura do termo de encerramento.

§ 3º O candidato impugnado terá o prazo de três dias úteis, contados da data da publicação a que se refere o § 2.º, para apresentar defesa, cabendo à Comissão Eleitoral decidir, em até dois dias úteis, sobre a procedência ou não da impugnação.

## CAPÍTULO VIII

## DO VOTO SECRETO E DAS CÉDULAS

Art. 21. O voto será direto, secreto e facultativo, e seu sigilo assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de duas cédulas sendo uma de cor amarela contendo o nome dos candidatos para eleição de Presidente e uma de cor branca com o nome dos candidatos a Conselheiros de sua respectiva Secretaria;

II – isolamento do eleitor no momento do preenchimento da cédula;

III – verificação da autenticidade das cédulas à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;



IV – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

V – cada eleitor votará somente em um único candidato a Conselheiro, representante de sua unidade administrativa e um único voto para Presidente. Não devendo haver rasuras.

VI – o eleitor deverá votar assinalando de próprio punho o quadrinho correspondente ao candidato por ele escolhido.

Parágrafo Único. Será considerado nulo o voto que contiver qualquer tipo de emenda ou rasura.

## CAPÍTULO IX

### DA FISCALIZAÇÃO DO PLEITO E DAS MESAS COLETORAS

Art. 22. O trabalho das mesas coletoras e de apuração poderá ser acompanhado por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos entre servidores ativos, inativos ou pensionistas, na proporção de um para cada mesa.

§ 1º Para esse fim, cada candidato encaminhará à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de até dez dias anteriores à votação, a relação dos fiscais a serem credenciados, acompanhada das respectivas matrículas.

§ 2º O credenciamento dos fiscais será feito exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 23. A Comissão Eleitoral divulgará, com antecedência mínima de 05(cinco) dias do pleito, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Vilhena, os locais de instalação das mesas coletoras.

Art. 24. As mesas coletoras funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um presidente e de, no mínimo, um mesário, todos indicados pela Comissão Eleitoral dentre servidores municipais ativos e estáveis, observado o disposto nos incisos I e II do § 3º do art. 8.º deste Decreto.

Art. 25. Pelo menos dois membros da mesa coletora deverão estar presentes aos atos de abertura e encerramento da votação, impondo-se a designação de suplente na hipótese de ausência dos titulares.

Parágrafo único. Não comparecendo o presidente da mesa coletora e/ou o mesário designado até quinze minutos antes da hora determinada para a saída das urnas, deverá a Comissão Eleitoral nomear substituto através de ato.

## CAPÍTULO X

### DA COLETA DE VOTOS

Art. 26. Somente poderão permanecer junto à mesa coletora os seus membros e os fiscais credenciados, além do eleitor no momento de exercer seu direito de voto.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento.

Art. 27. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá as cédulas rubricadas pelo presidente da mesa e pelo mesário, na qual assinalará o candidato de sua preferência, depositando-a, em seguida, na urna colocada junto à mesa coletora.

Art. 28. Cada eleitor terá direito a um único voto, ainda que detenha mais de uma matrícula.

Art. 29. Os eleitores cujos votos forem impugnados ou cujos nomes não constem da lista de votantes assinarão lista própria e votarão em separado.

Parágrafo único. A coleta do voto em separado observará o seguinte procedimento:

I – os membros da mesa coletora examinarão os documentos apresentados pelo eleitor que pretenda comprovar sua habilitação para votar, anotando os dados pertinentes para futura conferência, e lhe entregarão a cédula após a assinatura da lista de votação própria;

II – após votar, o eleitor receberá dos membros da mesa um envelope para nele depositar a cédula, à vista dos mesários, cuidando para que a cédula colocada no envelope seja a mesma fornecida pela mesa;

III – na relação em separado, serão feitas as seguintes anotações: nome do eleitor, documento apresentado e o motivo do voto em separado;

IV – em seguida, à vista de todos, o envelope lacrado será depositado pelo eleitor na urna para futura decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 30. É obrigatória a apresentação, para identificação do eleitor, documentos oficiais com foto.

Art. 31. Na hora determinada para o encerramento da votação, os eleitores presentes aos locais de votação, mas que ainda não tenham votado entregarão aos mesários seus documentos de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até a coleta do último voto.

§ 1º Não havendo mais votos a serem coletados, dar-se-á por encerrada a votação.

§ 2º Após o encerramento dos trabalhos, a urna será lacrada, com a aposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da mesa e pelos fiscais presentes.

§ 3º Em seguida, o presidente da mesa fará lavrar a ata, que também deverá ser assinada pelos mesários e pelos fiscais presentes, registrando a data da votação, o horário do início e do fim dos trabalhos, o total de votantes que compareceram à mesa, bem como, resumidamente, as ocorrências e impugnações verificadas.

§ 4º As urnas deverão ser entregues à Comissão Eleitoral ou à pessoa por esta designada, mediante recibo de todo o material utilizado na votação.

## CAPÍTULO XI

### DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 32. A sessão de apuração será instalada em local definido pelo Edital.

§ 1º As mesas apuradoras em número de duas, serão compostas por dois examinadores, previamente indicados pela Comissão Eleitoral, devendo serem servidores ativos e estáveis;

§ 2º Será assegurado aos candidatos e aos fiscais credenciados o acompanhamento dos trabalhos de apuração, na proporção de um para cada mesa;

Art. 33. Os votos colhidos na forma do disposto no parágrafo único do art. 29 deste Decreto serão contabilizados em separado, encaminhando-se os envelopes e registros correspondentes à Comissão Eleitoral para deliberação.

Art. 34. Após a contagem dos votos, os presidentes das mesas apuradoras verificarão se o número de cédulas depositadas em cada urna é coincidente com o número de eleitores presentes e encaminharão a ata com o resultado da apuração à Comissão Eleitoral.

§ 1º. Constatada a existência de divergência entre o total de cédulas e o total de votantes, os integrantes da mesa registrarão a ocorrência para futura avaliação pela Comissão Eleitoral;

§ 2º. As atas dos trabalhos de apuração mencionarão, obrigatoriamente:

I – o dia e a hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II – o número de cada mesa apuradora, o nome e a qualificação dos apuradores e do presidente;

III – o resultado da votação conforme o exame dos votos, especificando o número de votantes e de cédulas apuradas, os votos atribuídos a cada candidato, os votos em branco e os votos nulos, por mesa coletora;

IV – as impugnações, protestos e demais incidentes verificados no curso



da apuração;

V – o total de votos coletados na forma disposta no art. 29 do presente Decreto.

§ 3º. A ata de apuração será assinada pelos dois examinadores de cada mesa.

Art. 35. A totalização do resultado será efetuada diretamente pela Comissão Eleitoral, que decidirá as impugnações, protestos e demais incidentes registrados pelas mesas coletoras e apuradoras.

Parágrafo único. A ata contendo o resultado final do pleito, assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, conterá:

I – o dia e a hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II – a reprodução dos números apurados por cada mesa apuradora;

III – o número total de votantes e de cédulas apuradas, os votos atribuídos a cada candidato, os votos em branco e os votos nulos;

IV – o extrato das decisões emitidas pela Comissão Eleitoral relativamente às impugnações, protestos e demais incidentes verificados no curso do procedimento;

V – a relação dos candidatos mais votados, por ordem decrescente, após a totalização dos votos.

## CAPÍTULO XII

### DA HOMOLOGAÇÃO DAS ELEIÇÕES E DA POSSE DO PRESIDENTE E DOS CONSELHEIROS

Art. 36. Serão considerados eleitos:

I - Para Diretor Presidente, o mais votado;

II - Para CAF, os sete candidatos, sendo os mais votados de cada unidade administrativa;

III - Para CF, os três candidatos, sendo os mais votados de cada unidade administrativa;

Art. 37. Em caso de empate entre os candidatos mais votados, será considerado eleito o candidato que contabilizar mais tempo de serviço público municipal ou, mantido o empate, o mais idoso.

Art. 38. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas e todo o material de votação e apuração permanecerão sob guarda da Comissão Eleitoral até o julgamento definitivo das impugnações e recursos eventualmente apresentados.

Art. 39. Elaborada a ata de encerramento, a Comissão Eleitoral promoverá a imediata remessa do processo administrativo correspondente, contendo o resultado do pleito, ao Secretário Municipal de Administração, para efeito de homologação e publicação na Imprensa Oficial do Município.

Art. 40. Os membros do Conselho Administrativo e Financeiro e do Conselho Fiscal serão empossados pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto e o Diretor Presidente do Instituto, pelo Presidente do Conselho Administrativo e Financeiro, através de Portaria do CAF.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Administração fará publicar aviso na Imprensa Oficial do Município de Vilhena-RO comunicando a data da posse dos eleitos, que deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias, contados da publicação do ato de nomeação.

## CAPÍTULO XIII

### DAS NULIDADES

Art. 42. A aplicação das regras previstas neste Decreto atenderá sempre aos fins e resultados a que elas se dirigem, vedada a pronúncia de

nulidade sem demonstração de prejuízo.

Parágrafo único. A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa nem a ela aproveitar.

Art. 43. É nula a votação quando:

I – feita perante mesa não nomeada pela Comissão Eleitoral, ou constituída com ofensa às normas do presente Decreto;

II – efetuada em cédula de votação falsa;

III – realizada em dia, hora e local diferentes do designado ou encerrada antes da hora determinada sem que haja votado todos os eleitores constantes da lista de votação;

IV – verificado vício grave, fraude ou coação que comprometa sua legitimidade;

V – preterida formalidade essencial ao sigilo do sufrágio.

§ 1º. A nulidade do voto não implicará a nulidade da urna em que a ocorrência se verificar;

§ 2º. De igual forma, a nulidade da urna não importará na nulidade da eleição.

§ 3º. Se a nulidade atingir mais de um terço dos votos depositados, a eleição será declarada nula.

Art. 44. Anuladas as eleições para Diretor Presidente, Conselho Administrativo e Financeiro e para o Conselho Fiscal do IPMV, por força do disposto neste Capítulo, outras serão convocadas no prazo máximo de trinta dias, a contar da publicação do despacho anulatório na Imprensa Oficial do Município de Vilhena-RO, ficando facultada ao Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração a designação de nova Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO XIV

### DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 45. Incumbirá à Comissão Eleitoral, com apoio da Secretaria Municipal de Administração, zelar pela organização do processo eleitoral, formando, para este efeito, autos em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a segunda, das cópias respectivas.

§ 1º. São peças essenciais ao processo eleitoral:

I – ato de designação dos integrantes da Comissão Eleitoral;

II – edital de convocação das eleições;

III – requerimentos de registro das candidaturas, acompanhados das respectivas fichas de qualificação e demais documentação apresentada pelos candidatos no ato de inscrição;

IV – relação nominal dos candidatos definitivamente habilitados e inabilitados;

V – atos de designação dos integrantes das mesas coletoras e apuradoras;

VI – listas de votação;

VII – atas das mesas coletoras e apuradoras;

VIII – ata da totalização dos votos e da proclamação do resultado final;

IX – ato de homologação do resultado do pleito;

X – exemplar das cédulas;

XI – cópias das impugnações às candidaturas e dos recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

XII – cópias das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral e pelo

Secretário Municipal de Administração em grau recursal;

§ 2º. Após sua conclusão, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria Municipal de Administração.

#### CAPÍTULO XV

##### DOS RECURSOS

Art. 46. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, em última instância, para o Secretário Municipal de Administração, a ser interposto no prazo máximo de dois dias úteis, contados da publicação da decisão ou da ciência pessoal do interessado.

Parágrafo único. Os recursos serão decididos no prazo máximo de dois dias úteis.

Art. 47. A interposição de recurso não suspenderá a execução da decisão recorrida, salvo quando esta versar sobre indeferimento definitivo de registro de candidatura.

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista no caput, a publicação da listagem a que se refere o § 3º do art. 20 deste Decreto, somente se dará após a decisão final do Secretário Municipal de Administração.

#### CAPÍTULO XVI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. A eleição para o Diretor Presidente, o Conselho Administrativo e Financeiro e para o Conselho Fiscal não exigirá quorum mínimo de votantes.

Art. 49. O regimento interno do Conselho Administrativo e Financeiro e do Conselho Fiscal estabelecerá as hipóteses de perda do mandato de conselheiro.

Art. 50 Aplica-se subsidiariamente, e no que couber, ao processo eletivo regulado por este Decreto, a legislação eleitoral vigente no âmbito federal.

Art. 51. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria Geral do Município juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, a quem compete baixar as normas complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 52. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 20.236/2010, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 26 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

Atenciosamente,

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda  
Procurador Geral do Município

Anexo do Memorando nº 596/2022/PGM

Obs.: Compete aos Contribuintes realizar pesquisa junto à SEMFAZ, do número do Cadastro Mobiliário, se o mesmo constar na notificação de inadimplência.

Tipo / Cadastro

2 - 500008

2 - 500011

2 - 500019

2 - 500121

2 - 500125

2 - 500226

2 - 500240

2 - 500356

2 - 500417

2 - 500434

2 - 500553

2 - 501055

2 - 501072

2 - 501176

2 - 501200

2 - 501261

2 - 501274

2 - 501288

2 - 501349

2 - 501352

2 - 501353

2 - 501466

2 - 501563

2 - 501566

2 - 501568

2 - 501609

2 - 501691

2 - 501781

2 - 501811

2 - 501817

2 - 501821

2 - 501837

2 - 501848

2 - 501906

2 - 501912

2 - 501934

2 - 501940

2 - 502028

2 - 502047

2 - 502215

2 - 502240

2 - 502497

2 - 502707

2 - 502764

2 - 502828

2 - 502848

2 - 503504

2 - 503570

2 - 503660

2 - 503733

2 - 503760

2 - 503770

2 - 504031

2 - 504071

2 - 504079

2 - 504083

2 - 504169

2 - 504230

2 - 504487

2 - 504510

2 - 504518

2 - 504603

### PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Prefeitura Municipal de Vilhena, através da Procuradoria Geral do Município - PGM, NOTIFICA os contribuintes do CADASTRO MOBILIÁRIO a seguir arrolados, ou seus representantes legais, que até a presente data se encontram inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, com débitos vencidos no período de 01/01/2017 a 31/12/2021, para que compareçam na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, para quitação ou parcelamento do(s) débito(s).

Informamos que as guias para pagamento poderão ser emitidas através do site [www.vilhena.ro.gov.br](http://www.vilhena.ro.gov.br), acessando a opção "tributos, caso optar pelo parcelamento, por favor comparecer a Secretaria Municipal de Fazenda, no setor de Tributação - ISSQN.

Informamos ainda que após o transcurso do prazo acima informado, os débitos não pagos serão encaminhados para cobrança extrajudicial (PROTESTO) e cobrança judicial (EXECUÇÃO FISCAL).

Caso os débitos já estejam quitados, por favor, desconsiderar esta notificação.



- 2 - 504764
- 2 - 504826
- 2 - 504918
- 2 - 505042
- 2 - 505477
- 2 - 505553
- 2 - 505599
- 2 - 505694
- 2 - 505782
- 2 - 505845
- 2 - 505940
- 2 - 506013
- 2 - 506083
- 2 - 506088
- 2 - 506102
- 2 - 506134
- 2 - 506191
- 2 - 506201
- 2 - 506209
- 2 - 506268
- 2 - 506303
- 2 - 506312
- 2 - 506388
- 2 - 506484
- 2 - 506515
- 2 - 506551
- 2 - 506579
- 2 - 506600
- 2 - 506623
- 2 - 506645
- 2 - 506647
- 2 - 506654
- 2 - 506671
- 2 - 506672
- 2 - 506684
- 2 - 506685
- 2 - 506718
- 2 - 506756
- 2 - 507051
- 2 - 507186
- 2 - 507263
- 2 - 507395
- 2 - 507446
- 2 - 507501
- 2 - 507504
- 2 - 507541
- 2 - 507633
- 2 - 507751
- 2 - 507762
- 2 - 507775
- 2 - 507785
- 2 - 507794
- 2 - 507800
- 2 - 507835
- 2 - 507870
- 2 - 507882
- 2 - 507893
- 2 - 507928
- 2 - 507976
- 2 - 508001
- 2 - 508035
- 2 - 508074
- 2 - 508086
- 2 - 508107
- 2 - 508187
- 2 - 508212
- 2 - 508225
- 2 - 508335
- 2 - 508344
- 2 - 508348
- 2 - 508380
- 2 - 508403
- 2 - 508428
- 2 - 508447
- 2 - 508451
- 2 - 508462
- 2 - 508485
- 2 - 508491
- 2 - 508500
- 2 - 508505
- 2 - 508527
- 2 - 508571
- 2 - 508575
- 2 - 508591
- 2 - 508639
- 2 - 508652
- 2 - 508674
- 2 - 508734
- 2 - 508784
- 2 - 508811
- 2 - 508907
- 2 - 508958
- 2 - 508959
- 2 - 508992
- 2 - 508999
- 2 - 509006
- 2 - 509041
- 2 - 509077
- 2 - 509083
- 2 - 509098
- 2 - 509100
- 2 - 509125
- 2 - 509181
- 2 - 509215
- 2 - 509236
- 2 - 509254
- 2 - 509291
- 2 - 509292
- 2 - 509440
- 2 - 509536
- 2 - 512820
- 2 - 521361
- 2 - 521370
- 2 - 521384
- 2 - 521424
- 2 - 521435
- 2 - 521451
- 2 - 521470
- 2 - 521491
- 2 - 521562
- 2 - 521565
- 2 - 521596
- 2 - 521608
- 2 - 521613
- 2 - 521644
- 2 - 521648
- 2 - 521680
- 2 - 521682
- 2 - 521731
- 2 - 521751
- 2 - 521762
- 2 - 521764
- 2 - 521784
- 2 - 521788
- 2 - 521812
- 2 - 521823
- 2 - 521882
- 2 - 521933
- 2 - 521935
- 2 - 521937
- 2 - 521961
- 2 - 521981
- 2 - 522000
- 2 - 522004
- 2 - 522006
- 2 - 522011
- 2 - 522019
- 2 - 522021
- 2 - 522038
- 2 - 522071

2 - 522076	2 - 523652
2 - 522085	2 - 523675
2 - 522142	2 - 523717
2 - 522162	2 - 523840
2 - 522163	2 - 523934
2 - 522254	2 - 523949
2 - 522262	2 - 523967
2 - 522274	2 - 523968
2 - 522294	2 - 524001
2 - 522307	2 - 524243
2 - 522335	2 - 524415
2 - 522346	2 - 524507
2 - 522353	2 - 524516
2 - 522368	2 - 524522
2 - 522374	2 - 524531
2 - 522376	2 - 524638
2 - 522391	2 - 524673
2 - 522395	2 - 524747
2 - 522402	2 - 524848
2 - 522409	2 - 524907
2 - 522413	2 - 524976
2 - 522438	2 - 524997
2 - 522468	2 - 525030
2 - 522483	2 - 525046
2 - 522497	2 - 525059
2 - 522554	2 - 525099
2 - 522571	2 - 525106
2 - 522584	2 - 525174
2 - 522602	2 - 525224
2 - 522613	2 - 525365
2 - 522667	2 - 525406
2 - 522689	2 - 525492
2 - 522698	2 - 525509
2 - 522717	2 - 525627
2 - 522736	2 - 525781
2 - 522743	2 - 525907
2 - 522746	2 - 525989
2 - 522801	2 - 525991
2 - 522819	2 - 526021
2 - 522822	2 - 526047
2 - 522835	2 - 526048
2 - 522877	2 - 526101
2 - 522884	2 - 526133
2 - 522895	2 - 526142
2 - 522947	2 - 526180
2 - 522950	2 - 526237
2 - 522961	2 - 526274
2 - 522983	2 - 526285
2 - 522990	2 - 526303
2 - 522991	2 - 526319
2 - 523024	2 - 526345
2 - 523069	2 - 526408
2 - 523086	2 - 526412
2 - 523090	2 - 526442
2 - 523131	2 - 526479
2 - 523163	2 - 526501
2 - 523167	2 - 526530
2 - 523180	2 - 526577
2 - 523181	2 - 526610
2 - 523204	2 - 526654
2 - 523208	2 - 526682
2 - 523232	2 - 526698
2 - 523237	2 - 526712
2 - 523284	2 - 526721
2 - 523316	2 - 526751
2 - 523326	2 - 526764
2 - 523406	2 - 526771
2 - 523416	2 - 526783
2 - 523419	2 - 526800
2 - 523427	2 - 526830
2 - 523456	2 - 526832
2 - 523482	2 - 526863
2 - 523500	2 - 526878
2 - 523521	2 - 526896
2 - 523632	2 - 526905





2 - 526911  
2 - 526931  
2 - 526954  
2 - 526956  
2 - 526974  
2 - 526978  
2 - 526982  
2 - 526997  
2 - 527017  
2 - 527022  
2 - 527043  
2 - 527053  
2 - 527060  
2 - 527078  
2 - 527086  
2 - 527094  
2 - 527114  
2 - 527128  
2 - 527135  
2 - 527172  
2 - 527197  
2 - 527198  
2 - 527199  
2 - 527219  
2 - 527224  
2 - 527226  
2 - 527252  
2 - 527278  
2 - 527285  
2 - 527296  
2 - 527299  
2 - 527337  
2 - 527390  
2 - 527421  
2 - 527471  
2 - 527486  
2 - 527495  
2 - 527538  
2 - 527539  
2 - 527559  
2 - 527568  
2 - 527586  
2 - 527599  
2 - 527602  
2 - 527605  
2 - 527611  
2 - 527614  
2 - 527636  
2 - 527687  
2 - 527700  
2 - 527720  
2 - 527762  
2 - 527765  
2 - 527767  
2 - 527789  
2 - 527814  
2 - 527853  
2 - 527864  
2 - 527881  
2 - 527882  
2 - 527925  
2 - 527979  
2 - 528009  
2 - 528027  
2 - 528153  
2 - 528162  
2 - 528181  
2 - 528187  
2 - 528248  
2 - 528303  
2 - 528315  
2 - 528323  
2 - 528348  
2 - 528351  
2 - 528393

2 - 528478  
2 - 528605  
2 - 528610  
2 - 528668  
2 - 528713  
2 - 528745  
2 - 528790  
2 - 528794  
2 - 528813  
2 - 528887  
2 - 528896  
2 - 528897  
2 - 528967  
2 - 529025  
2 - 529373  
2 - 529461  
2 - 529464  
2 - 529491  
2 - 529631  
2 - 529792  
2 - 529895  
2 - 530065  
2 - 530107  
2 - 530131

## **SEMPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

### **DECRETO Nº 55.788/2022**

REVOGA O DECRETO Nº 55.767, DE 26 DE ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 55.767, de 26 de abril de 2022 que abre no vigente Orçamento-Programa um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 41.450,00 (quarenta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 26 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de abril de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru  
PREFEITO

### **DECRETO Nº 55.789, DE 27 DE ABRIL DE 2022**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 41.450,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.664, de 22 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 41.450,00 (quarenta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde



1030200712.123 – Acompanhamento da Saúde Mental  
 3191.13.00.00 10020047 Obrigações Patronais R\$ 5.800,00  
 1030400712.122 – Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária  
 3390.08.00.00 10020047 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar R\$ 1.500,00  
 1030500712.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde  
 3191.13.00.00 10020047 Obrigações Patronais R\$ 32.700,00  
 3390.08.00.00 10020047 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar R\$ 1.450,00  
**TOTAL R\$ 41.450,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
 1030200712.123 – Acompanhamento da Saúde Mental  
 3190.13.00.00 10020047 Obrigações Patronais R\$ 5.800,00  
 1030500712.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde  
 3190.13.00.00 10020047 Obrigações Patronais R\$ 35.650,00

**TOTAL R\$ 41.450,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 27 de abril de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru  
 PREFEITO

#### DECRETO Nº 55.796/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 12.855,14.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.664, de 22 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 12.855,14 (doze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e catorze centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos  
 Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos  
 1751200362.144 – Captação e Distribuição de Água Portável à Comunidade  
 4490.51.00.00 10000000 Obras e Instalações R\$ 12.855,14  
**TOTAL R\$ 12.855,14**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos  
 Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos  
 171220032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE  
 3390.39.00.00 10000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 12.855,14  
**TOTAL R\$ 12.855,14**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 27 de abril de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru  
 PREFEITO

## CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022/PMV – AMPLA PARTICIPAÇÃO

**AMPLA PARTICIPAÇÃO - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CONFORME DISPÕE O ARTIGO 44 DA LEI Nº 123/2006.**

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 52.788/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 045/2022/PMV – AMPLA PARTICIPAÇÃO**, do tipo **MENOR VALOR TOTAL POR ITEM**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3286/2022/SEMUS**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO, ZERO KM, MODELO SEDAN ANO/MODELO 2022 ou SUPERIOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUS, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

**VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 82.750,00**

**CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 27/04/2022.**

**ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 19/05/2022 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

**INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 19 de maio de 2022, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

**INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 19 de maio de 2022, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: [cl@vilhena.ro.gov.br](mailto:cl@vilhena.ro.gov.br)

**DA RETIRADA:** O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado ([licitanet.com.br](http://licitanet.com.br)).

Vilhena-RO, 26 de abril de 2022.

Paulo Augusto de Arruda Fainello  
 PREGOEIRO  
 Dec. nº 52.788/2021

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022/PMV – AMPLA PARTICIPAÇÃO**

**AMPLA PARTICIPAÇÃO - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CONFORME DISPÕE O ARTIGO 44 DA LEI Nº 123/2006.**

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 52.788/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 045/2022/PMV – AMPLA PARTICIPAÇÃO**, do tipo **MENOR VALOR TOTAL POR ITEM**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3286/2022/SEMUS**  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO, ZERO KM, MODELO SEDAN ANO/MODELO 2022 ou SUPERIOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.  
**VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA** R\$ 82.750,00  
**CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 27/04/2022.**

**ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 19/05/2022 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

**INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 19 de maio de 2022, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

**INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 19 de maio de 2022, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: [cl@vilhena.ro.gov.br](mailto:cl@vilhena.ro.gov.br)

**DA RETIRADA:** O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado ([licitanet.com.br](http://licitanet.com.br)).

Vilhena-RO, 26 de abril de 2022.

Paulo Augusto de Arruda Fainello  
PREGOEIRO  
Dec. nº 52.788/2021

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022/PMV – AMPLA PARTICIPAÇÃO**

**AMPLA PARTICIPAÇÃO - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CONFORME DISPÕE O ARTIGO 44 DA LEI Nº 123/2006.**

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 52.788/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº**

**049/2022/PMV – AMPLA PARTICIPAÇÃO**, do tipo **MENOR VALOR TOTAL POR ITEM**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a **Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI**.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2446/2022/SEMAGRI**  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE, 4X4, ZERO KM, CABINE DUPLA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

**VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA** R\$ 500.066,66

**CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 27/04/2022.**

**ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 17/05/2022 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

**INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 17 de maio de 2022, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

**INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 17 de maio de 2022, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: [cl@vilhena.ro.gov.br](mailto:cl@vilhena.ro.gov.br)

**DA RETIRADA:** O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado ([licitanet.com.br](http://licitanet.com.br)).

Vilhena-RO, 26 de abril de 2022.

Paulo Augusto de Arruda Fainello  
PREGOEIRO  
Dec. nº 52.788/2021

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022/PMV – AMPLA PARTICIPAÇÃO**

**AMPLA PARTICIPAÇÃO - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CONFORME DISPÕE O ARTIGO 44 DA LEI Nº 123/2006.**

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 52.788/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 049/2022/PMV – AMPLA PARTICIPAÇÃO**, do tipo **MENOR VALOR TOTAL POR ITEM**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a **Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI**.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2446/2022/SEMAGRI**  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE, 4X4, ZERO KM, CABINE DUPLA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI, TUDO

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

**VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA** R\$ 500.066,66

**CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 27/04/2022.**

**ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 17/05/2022 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

**INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 17 de maio de 2022, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

**INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 17 de maio de 2022, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: [cl@vilhena.ro.gov.br](mailto:cl@vilhena.ro.gov.br)

**DA RETIRADA:** O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado ([licitanet.com.br](http://licitanet.com.br)).

Vilhena-RO, 26 de abril de 2022.

Paulo Augusto de Arruda Fainello  
PREGOEIRO  
Dec. nº 52.788/2021

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022/PMV – EXCLUSIVO

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTE EDITAL.**

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 52.789/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 050/2022/PMV – EXCLUSIVO PARA AS ME/EPPs**, do tipo **MENOR VALOR TOTAL POR LOTE**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a **Secretaria Municipal de Esportes - SEMES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4209/2022/SEMES**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 500 (QUINHENTAS) UNIDADES DE MARMITEX (ALIMENTAÇÃO PREPARADA SOB DEMANDA), PARA ATENDER A DOS EVENTOS, REUNIÕES E COMPETIÇÕES ORGANIZADAS E REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES, CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA..

**VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA** R\$ 9.965,00  
**CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 27/04/2022.**  
**ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 12/05/2022 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**  
**INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 12 de maio de 2022, a**

**partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

**INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 12 de maio de 2022, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: [cl@vilhena.ro.gov.br](mailto:cl@vilhena.ro.gov.br)

**DA RETIRADA:** O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado ([licitanet.com.br](http://licitanet.com.br)).

Vilhena-RO, 26 de abril de 2022.

Eliamar Moreira da Silva Pardim  
PREGOEIRA  
Dec. nº 52.789/2021

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022/PMV – EXCLUSIVO

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTE EDITAL.**

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 52.789/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 050/2022/PMV – EXCLUSIVO PARA AS ME/EPPs**, do tipo **MENOR VALOR TOTAL POR LOTE**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a **Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4209/2022/SEMAGRI**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 500 (QUINHENTAS) UNIDADES DE MARMITEX (ALIMENTAÇÃO PREPARADA SOB DEMANDA), PARA ATENDER A DOS EVENTOS, REUNIÕES E COMPETIÇÕES ORGANIZADAS E REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES, CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA..

**VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA** R\$ 9.965,00  
**CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 27/04/2022.**

**ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 12/05/2022 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

**INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 12 de maio de 2022, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

**INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 12 de maio de 2022, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: [cl@vilhena.ro.gov.br](mailto:cl@vilhena.ro.gov.br)

**DA RETIRADA:** O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado ([licitanet.com.br](http://licitanet.com.br)).

Vilhena-RO, 26 de abril de 2022.

Eliamar Moreira da Silva Pardim  
PREGOEIRA  
Dec. nº 52.789/2021

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 015-2022**  
**Processo número: 394/2022/GABINETE**  
**Licitação: Pregão Eletrônico nº 027/2022/PMV/SRP**

**Objeto:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **LEITE PASTEURIZADO TIPO C**, PARA ATENDER AS DEMANDAS **DAS SECRETARIA/SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS/FUMAS), EDUCAÇÃO (SEMED), OBRAS (SEMOSP) e SEMAGRI, POR 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **EDUARDO TOSHIYA TSURU**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade **RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32**, residente e domiciliado em Vilhena/RO, de outro lado, **J. MENDES MATIELLO LTDA - ME**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 03.521.981/0001-00, com sede na Av. Jo Sato, nº 2585, Setor Industrial, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Joel Mendes Matiello, portador da Cédula de Identidade RG nº 000505129 SSP/RO e CPF sob nº 596.548.802-53, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO, adjudicatária do **Pregão Eletrônico** para Registro de Preços nº **027/2022**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **LEITE PASTEURIZADO TIPO C**, PARA ATENDER AS DEMANDAS **DAS SECRETARIA/SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS/FUMAS), EDUCAÇÃO (SEMED), OBRAS (SEMOSP) e SEMAGRI, POR 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido “carona”, de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

Será permitido a liberação de apenas uma solicitação de carona por unidade solicitante (órgão), condicionada a concordância do detentor do registro de preços e aos limites estabelecidos em lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO**

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Os preços registrados são os seguintes:

**COTA PRINCIPAL**

**J. MENDES MATIELLO LTDA - ME,**

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	Leite Pasteurizado tipo C	Litro	HOLANDEZA	145000	R\$ 4,65	R\$ 674.250,00
<b>TOTAL</b>						R\$ 674.250,00

**COTA RESERVADA****J. MENDES MATIELLO LTDA - ME,**

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
2.	Leite Pasteurizado tipo C	Litro	HOLANDEZA	39300	R\$ 4,65	R\$182.745,00
<b>TOTAL</b>						R\$ 182.745,00

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento será mensal e será efetuado em favor da CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da fatura, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, conforme liberação pelo Controle Interno;

As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme empenho, nº do Processo Administrativo, nº do empenho, dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT;

A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE;

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

Se o objeto entregue e/ou execução do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado;

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento;

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

**CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, GARANTIAS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RETIRADA E RECEBIMENTO DOS ITENS (CONFORME ITEM 10 e 11 DO TR)**

**FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

A entrega dos produtos será parcial e deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada órgão, após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato;

As entregas das escolas da área rural deverão ocorrer nas dependências da SEMED – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO localizada na Av. Sabino Bezerra de Queiroz nº 4134 - Bairro Jardim América – Vilhena/RO - CEP.: 76980-000 Caixa Postal 31 Fone/Fax: 3321-2175 / 3322-4175, no horário das 07: 00 às 13:00 hrs. de segunda-feira a sexta-feira. Já as entregas das escolas da área urbana, seguem seus respectivos endereços abaixo:

	Nome das Escolas – Área Urbana	Endereço
1	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Chitosse Mochizuki Inaba	Rua Geraldo Magela Barbosa, n.º 451- Centro – Vilhena/RO
2	Escola Municipal de Educação Infantil Penha Rosendo Leite	Avenida Melvin Jones, nº 1320, Bairro Cristo Rei - Vilhena/RO
3	Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia	Rua 349A, n.º 252 – Vila Operária – Setor Industrial - Vilhena/RO
4	Escola Municipal de Educação Infantil Profª Nina Paul	Av. Rio Grande do Sul nº 4341, Setor 19 – Vilhena/RO
5	Escola Municipal de Educação Fundamental Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra	Rua V07, quadra 01, casa 20 – Jardim Aripuanã/Cohab/ - Vilhena/RO
6	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Noeme Barros Pereira	Rua Augusto Nicolielo, nº 423, Setor 07, Bairro Bodanese - Vilhena-RO
7	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Omar Godoy	Av: Curitiba nº 4185, lote 01, quadra 19, setor 20 – Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
8	Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva	Av. 2302, (Arlindo Rebelatto) s/n, Quadra 006, Setor 23 – Vilhena-RO.

9	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Grasso	Rua Belo Horizonte, n.º 610 - Bairro São José - Vilhena-RO
10	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Abílio Juliano Nicolielo Neto	Av. Paraná, nº 630, Quadra 33, Setor 06 - Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
11	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Profª Dirce Bianchin de Ávila	Rua 1813, nº 5187, Qd. 24, St 18, Lote 01, Bairro: Bela Vista - Vilhena-RO
12	C.C.M. Almirante Tamandaré	Av. Melvin Jones, N.º 1093 - Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO
13	Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco	BR/RO 364, Km 8,5, Setor Industrial - Vilhena-RO
14	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Ivete Brustolin	. Paraná, N.º 590, Quadra 33 - Setor 06 Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
15	Escola Municipal de Ensino Fundamental Martim Lutero	Rua 549, n.º 730 - Bairro Jardim América - Vilhena-RO
16	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Vilma Vieira	Rua 916, Quadra 01 – Setor 09-A - Bairro Mutirão - Vilhena-RO
17	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Hermógenes Roberto Nogueira	Avenida Vitória Régia, Nº 1420, Quadra 18 - Setor 17 - Bairro Jardim Primavera - Vilhena-RO
18	Escola Municipal de Ensino Fundamental Gorete Domingos	Av. Tancredo Neves, nº 3309, Bairro: Jardim América, Setor 05 - Vilhena-RO
19	Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Cleonice Batista de Jesus	Rua Josias Antônio da Silva, nº 1415, Setor 20, Qd. 01-A Bairro: Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
20	Escola Municipal de Ensino Fundamental "Ensina-me a Viver"	Rua Costa e Silva, 457, Centro - Vilhena-RO
21	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marizete Mendes de Oliveira	Rua Domingo Linhares Nº450, Centro – Vilhena - RO
22	Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Ronaldo Aragão	Rua Santa Luzia Nº 893, Centro – Vilhena - RO
23	Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima	Rua 7612, Lote Único, Quadra 23, Bairro Residencial Alphaville – Vilhena-RO
24	Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Eduardo Silva Rover	Rua José Honório Ramos, Lote 02-A, Quadra 42, Setor 29 – Bairro Setor 29 – IESA – Vilhena-RO
25	Escola Municipal de Educação Infantil José Paulo Paes	Av. Melvin Jhones nº 2625 – Bairro Moisés de Freitas.
<b>Nome das Escolas – Área Rural</b>		<b>Endereço</b>
26	Escola Municipal Multisseriada Clemente Humberto Selhorst	Rio Pires de Sá - Vilhena – RO
27	Escola Municipal Multisseriada e Educação Infantil e Ensino Fundamental Iquezinha	BR 174, Km 15 - Gleba Iquê - Vilhena – RO
28	Escola Municipal Multisseriada Tenente Melo	BR 364, Km 70 - Cachoeirinha São Lourenço - Vilhena–RO
29	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Progresso	RO 399, Km 50 - Gleba Guaporé. Vilhena–RO
30	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Paulina Donadon	Fazenda Vista Alegre, Lote 09 – Gleba Guaporé, Nova Conquista. Vilhena–RO

**FMAS** – O leite deverá ser entregue diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com o cronograma e endereços abaixo:

Ong o Caminho	Av. 1703, nº 2272 – Bairro Novo Tempo
Roda Moinho	Rua 811, nº 1960 – Bairro Setor 08 Nova Vilhena
Cristo Rei I	Rua 1512, nº 2649 – Bairro Cristo Rei
Cristo Rei II	Rua 737, nº 1033 – Bairro Cristo Rei
Bairro São José	Rua Jamari, nº 903 – Bairro São José
União	Rua Estrada Capa, nº 2521 – Bairro União
Setor 13	Av. Medianeira, s/nº - Bairro Setor 13
Bela Vista	Av. Liliana Gonzaga, nº 1738 – Bairro Bela Vista

Quanto aos programas:

ENDEREÇO	PROGRAMA
AV. BENO LUIZ GRAEBIN, 3398	CENTRO DOS IDOSOS

RUA NÉLIDA SUEDI SCHUCH, 361 - JD AMÉRICA	CRECA
RUA 45, Nº 1050 - JARDIM ELDORADO	ABRIGO DA CRIANÇA
AV. CARMELITA FERMINA DOS ANJOS, 6405 - ALTO ALEGRE	ABRIGO DA MULHER

A entrega dos produtos será realizada pela empresa vencedora na Secretaria: SEMOSP, SEMES, ou em seus Setores, mediante requisição devidamente assinada pelos Secretários, Secretários Adjuntos ou Chefes de Setores ou responsáveis pelos recebimentos.

Ainda cabem eventuais necessidades para atender eventos, palestras e outras atividades da Prefeitura, deste que comunicado 24 horas antes.

A licitante vencedora deverá entregar os produtos de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;

Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta;

Após o recebimento provisório do produto, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificado a conformidade do produto proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação;

Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o produto deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 3 (três) dias úteis. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

#### DA GARANTIA

A licitante vencedora desta licitação ficará obrigada a dar garantia dos padrões mínimos de qualidade de acordo com as normas exigidas nesta justificativa, quando da entrega dos produtos sujeitando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora dos padrões, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços registrado dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**;
- b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;
- c) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;
- d) Substituir os produtos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;
- g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;
- h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;
- i) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
- j) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;



- k) Cumprir todas as disposições constantes do Objeto deste Termo de Referência, nos termos propostos, em conformidade com a descrição pormenorizada apresentada e indissociável, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;
- l) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei 8.666/93;
- m) Executar diretamente o objeto do contrato decorrente desta licitação, vedada a subcontratação, salvo nos casos que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATANTE** se obrigará:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;
- b) Acompanhar a entrega dos materiais/bens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- c) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos produtos;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;
- f) Publicar no Diário dos Municípios o extrato do contrato;
- g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- h) Efetuar o pagamento da fatura/nota fiscal mensal no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- i) Atestar a entrega dos produtos e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Sub-cláusula Primeira:** poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**Sub-cláusula Segunda:** da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA
SEMOSP	09.01	2086	3.3.90.30.00.00
FUMAS	21.001	2190, 2277, 2278	3.3.90.30.00.00 3.3.90.32.00.00
SEMED	07.005	2014	3.3.90.30.00.00
SEMES	08.001	2083	3.3.90.30.00.00

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS** – O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no órgão de controle e divulgação.

Penalidades a que está sujeita a licitante ou contratada inadimplente:

- a) Advertência;
- b) Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:
- b1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto, ou ainda, por ocorrência de

descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b2) na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vilhena - RO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de acordo com o art. 87 da Lei 8.666/93, inciso III.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com o **art. 7º da Lei 10.520/02**.

*“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apre-se ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”*

Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA**

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 nº e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

**Contratante:**Município de Vilhena/Secretarias:SEMOSP, SEMES, FUMAS, SEMED

**Contratada:**J. MENDES MATIELLO LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 03.521.981/0001-00, com sede na Av. Jo Sato, nº 2585, Setor Industrial, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Joel Mendes Matiello, portador da Cédula de Identidade RG nº 000505129 SSP/RO e CPF sob nº 596.548.802-53, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO.

---

Joel Mendes Matiello  
J. MENDES MATIELLO LTDA – ME  
Proprietário

---

Lucélia O. Vargas da Silva  
Presidente – FUMAS

---

Amanda Martins de Espindula Areval  
Secretária - SEMED

---

Welliton Oliveira Ferreira  
Secretário – SEMES

---

Antonio Marcelo de Oliveira  
Secretário – SEMOSP



## SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



## MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2022

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 76 / 2022**

Natureza:

DATA: 26/04/2022 PROTOCOLO: 5999 / 2022

## CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

## CONTRATADO(A)

Fornecedor: INSTITUTO RUI BARBOSA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA EIRELI

CNPJ: 28.407.129/0001-38

Insc. Estadual:

Endereço: RUA DOS GUAJAJARAS, 410

Bairro: Centro Cidade: Belo Horizonte - MG

CEP: 30.180-100

Telefone:

## OBJETO

Pagamento de empresa especializada para realização de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento no curso/evento 2º Congresso Regional Norte de Gestão Pública com o tema – O papel dos Tribunais de Contas nos Legislativos Municipais, Atribuições dos Cargos e Emendas Complementares, sendo a capacitação de servidores responsabilidade e competência desta SEMAD.

## JUSTIFICATIVA

Considerando as atualizações que ocorrem diária e continuamente nas atividades e entidades de poder público, se faz necessário a atualização também de servidores, e capacitação pessoal nessas instituições. O curso que terá o conteúdo ministrado de maneira presencial, por profissionais especialistas de órgãos fiscalizadores, onde terão o acesso a esclarecimentos para dúvidas e instruções. Esclarecemos que o referido evento será voltado para os dispositivos em torno de normas e diretrizes de fiscalização da administração pública, a destinação e comprovação do uso dos recursos públicos, e ainda a aplicação das emendas legislativas bem como a fiscalização do poder legislativo no âmbito regional, proporcionando padronização, uniformização de procedimentos, orientado pelo Tribunal de Contas Estadual e Regional.

## DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0400104128000320713390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0400104128000320713390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## ITEM(S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	82572	Pagamento de Taxa de Inscrição de Curso	Und	1.00	790.0000	790.00
<b>Total:</b>							<b>790.00</b>

## EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

\_\_\_\_\_  
**DANIEL HORTA PEREIRA FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS**
**ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE  
"PROGRAMA REGULARIZA VILHENA"  
LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017**

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna público a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE/CHÁC	QUADRA	SETOR
5509/2022	LEANDRO BISPO VIEIRA	01	11	29
41711/2006	LUIZ CARLOS DA SILVA	11	15	16
5528/2022	AURISTÉLA V. DE OLIVEIRA E OUTROS	03	94	04
5585/2022	IVANI BATISTA DE CARVALHO	06	08	08-A
5465/2022	M & M COMERCIO DE AREIA E PEDRAS LTDA	03	-	96
49066/2014	MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES	06	28	06
49534/2014	DAVINA ALVES BENTO DOS REIS	05	11	08-A
5147/2022	JOSÉ LUIZ DE MEDEIROS (ESPÓLIO)	24	34	18
5201/2022	SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA	14	29	15
5197/2022	CLEIDINÉIA FREITAS MARQUES	01	09	08-A
5124/2022	MARIA ELIZABETE DE SOUZA	10	25	07
6015/2022	DIEGO BASSO DE SOUZA	14	88	22
5907/2022	MIGUEL HENRIQUE GRABNER DA ROCHA	29	37	17
6083/2022	NATHALIA MARCHI BESTER	01	113	02
6089/2022	ANTONIO AMAURI CERAZINI	02	07	07
5984/2022	LENICE MARTINS	01-R e 01-A	11	19
5124/2022	MARIA ELIZABETE DE SOUZA	10	25	07
1769/2022	BIANCA CRISTINA N. DE ALMEIDA e OUTROS	19	16	07-A
6167/2022	EDSON DE JESUS	03	85	04

Vilhena/RO, 27 de abril de 2022

**Vivian Bacaro Nunes Soares**  
Secretária Municipal de Terras  
Decreto n. 49.887/2020

**SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 664/2022/SEMUS**
**ERRATA:**

Onde se lê:

Em favor da empresa **SEGUROS SURA S.A – CNPJ nº 33.065.669/0001-27** os itens 1,2,4,6,7,9,10,12,16,20,21,22,23,27,31,32,33,34, perfazendo o valor de: R\$ 22.633,95 (Vinte e dois mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos)

Em favor da empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. – CNPJ nº 61.074.175/0001-38** os itens 3,5,8,11,13,14,15,29,30, perfazendo o valor de: R\$ 10.110,00 (Dez mil, cento e dez reais).

Em favor da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS nº 61.198.164/0001-60** os itens 17,18,13,14,15,29,19,24,25,26,28, perfazendo o valor de: R\$ 9.550,00 (Nove mil, quinhentos e cinquenta reais).

Leia-se:

Em favor da empresa **SEGUROS SURA S.A – CNPJ nº 33.065.669/0001-27** os itens 1,2,4,6,7,9,10,12,16,20,21,22,23,27,31,32,33,34, perfazendo o valor de: R\$ 22.633,95 (Vinte e dois mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos)

Em favor da empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. – CNPJ nº 61.074.175/0001-38** os itens 3,5,8,11,13,14,15,29,30, perfazendo o valor de: R\$ 10.110,00 (Dez mil, cento e dez reais).

Em favor da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS nº 61.198.164/0001-60** os itens 17,18,19,24,25,26,28 perfazendo o valor de: R\$ 9.550,00 (Nove mil, quinhentos e cinquenta reais).

Vilhena (RO), 27 de abril de 2022.

**Eduardo Toshiya Tsuru**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura de  
VILHENA****SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

### TERMO DE ABERTURA

A **Secretaria Municipal de Saúde** vem, por meio deste solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Justificativa da Dispensa de Chamamento Público

A Emenda Impositiva o Orçamento nº **018/2021** beneficiou **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILHENA - APAE**, com o valor de **R\$ 166.169,54 (cento e sessenta e seis mil cento e sessenta e nove reais cinquenta quatro centavos)**, através do **Fundo Municipal de Saúde**.

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de Parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILHENA - APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.390.761/0001-58**, com sede junto a Av. Tancredo Neves nº 2213, Bodanese, Vilhena-RO.

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILHENA - APAE** tem como objetivo *promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; Prestar serviço de habilitação e reabilitação, promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento assessoramento, defesa e garantia de direitos de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla para suas famílias; Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, oferecer serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.*

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que o chamamento pode ser dispensando, conforme segue:

*“Art. 29 Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº13.204, de 14/12/2015).”*

O art. 15 §3º do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

O recurso da Parceria no valor de **R\$ 166.169,54 (cento e sessenta e seis mil cento e sessenta e nove reais cinquenta quatro centavos)**, créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas são oriundos pela da funcional programática do Fundo Municipal de Saúde: **14.001.10.122.0071.1.177 – Subvenções Sociais**.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para formalização direta da parceria entre a Prefeitura de Vilhena através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILHENA - APAE**

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações.

Vilhena-RO, 26 de abril de 2022.

Weslaine Cristina de Amorim  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA**  
**Nº 45/2022/SEMUS**  
**Vilhena, 20 de abril de 2022.**

**AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NO CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DE MORTE ENCEFÁLICA EM MANAUS - AM.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das suas atribuições legais e regulamentares.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar os profissionais **FRANCIELLY ZIMERMANN CRM 6586/RO** e **JANIO MARQUES VIEIRA DE SOUZA CRM 3379/RO**, no curso de **CAPACITAÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DE MORTE ENCEFÁLICA**, que realizar-se á no dia 07 de maio de 2022, em Manaus-AM.

**Parágrafo Primeiro** - A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU irá custear as despesas de passagens e diárias dos servidores.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

**Weslaine Cristina de Amorim**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 55.541/2022

**EXECUTIVO**

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
Prefeito

**PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA**  
Vice-Prefeita

**LORENI GROSBELLI**  
Controladoria de Licitação - CL

**ERICA PARDO DALA RIVA**  
Controladoria Geral do Município - CGM

**FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA**  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

**MARGARIDA SANTOS DUARTE**  
Gabinete do Prefeito - GAB

**MARCIA HELENA FIRMINO**  
Procuradoria Geral do Município - PGM

**DANIEL HORTA PEREIRA FILHO**  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

**GILVANE DA VEIGA**  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

**LUCÉLIA DE OLIVEIRA VARGAS DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

**HERBERT WEIL**  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

**AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL**  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**WELLITON OLIVEIRA FERREIRA**  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

**ALINE MOREIRA**  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

**MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

**ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

**SUELI SANTANA MAGALHÃES**  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

**WESLAINE CRISTINA DE AMORIM**  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

**VIVIAN BACARO**  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

**ROGÉRIO DA SILVA DIAS**  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

**FAIÇAL IBRAHIM AKKARI**  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

**HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA**  
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

**LEGISLATIVO**

**ADEMIR ALVES**  
Partido: DEM

**CLERIDA ALVES**  
Partido: Avante

**DHONATAN PAGANI**  
Partido: PSDB

**NICA CABO JOÃO**  
Partido: PSC

**PEDRINHO SANCHES**  
Partido: Avante

**PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD**  
Partido: PP

**RONILDO MACEDO**  
Partido: PV

**SAMIR ALI**  
Partido: PODE

**SARGENTO DAMASSA**  
Partido: PROS

**ZÉ DUDA**  
Partido: PSB

**ZECA DA DISCOLÂNDIA**  
Partido: PSD

**ZEZINHO DA DISÁGUA**  
Partido: PSD

**WILSON TABALIPA**  
Partido: PV

**MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salette Zilli Gonçalves

**MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES**

**RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS:** São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

**OBSERVAÇÃO:** as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

**DO TEXTO:** A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

**PUBLICAÇÃO** A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

**RECLAMAÇÃO:** Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretário Municipal de Comunicação  
Herbert Weil

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL  
Miguel Câmara Novaes

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa  
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

Desenvolvimento Site  
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

**ASSINATURA DO EXECUTIVO****ASSINATURA DO LEGISLATIVO**